DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8510/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1977/2023
PROTOCOLO	: 2230729
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Pregão Eletrônico n. 5/2023, realizado pela Prefeitura Municipal Cassilândia/MS, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de computadores, periféricos e acessórios de informática e multimidia, manutenção de redes de dados e suporte elétricos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providencias SOL - DFLCP – 291/2023 (fls. 566-567), informou que não houve a manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 11357/2023 (fls. 569-570), concluiu que o controle prévio é de cognição sumária e que deve ser encerrado nas hipóteses em que não haja necessidade de adoção de medidas cautelares de urgência, opinando pelo arquivamento dos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo

ARQUIVAMENTO dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd